



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº. 08/2013.

Barrinha/SP., 13 de Março de 2013.

A Sua Excelência

Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES

Md. Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Pelo que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas vias terrestres municipais, conforme artigos 24 e 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, pois visa aprimorar as atividades de fiscalização e ordenamento do trânsito em nossa cidade, com o aprimoramento de atividades da Policia Militar.

Assim, aguarda-se a aprovação do projeto.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

PROTÓCOLO

N.º 35 DATA 11/03/13

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 10/2013

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, **Autoriza o Município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências.**

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos temos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 144, § único, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à celebração do convênio, preceitua o Código de Trânsito Brasileiro:

*"Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via."*

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de março de 2013.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 10/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 08/2013, de 14/03/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que Inclui anexo que especifica a Lei nº 2163, de dezembro de 2012, que Autoriza o Município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo através da secretaria de Segurança Publica e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Diante exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 25 de março de 2013

### Comissão de Justiça e Redação

Valter Gomes da Fonseca

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Ribeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
APROVADO

sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

25 MAR 2013

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**ANALISOU E CONCLUIU QUE O PROJETO 10/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM ANÁLISE NESTA COMISSÃO DESDE 18/03/2013 COM PRAZO ATÉ 45 DIAS PARA CONCLUSÃO.**

**(OBS) PROJETO 10/2013 ESTA APTO E APROVADO O PARECER NA COMISSÃO**

**PRESIDENTE: VALTER GOMES DA FONSECA**

ASS

**VICE-PRESIDENTE: APARECIDO DE SOUZA**

**RELATOR: LUIZ ANTONIO R. CARVALHEIROS**



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

25 MAR 2013

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANALISOU E CONCLUIU QUE O PROJETO 10/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE ENCONTRAVA EM ANÁLISE NESTA COMISSÃO DESDE 18/03/2013 COM PRAZO ATÉ 45 DIAS PARA CONCLUSÃO.

(OBS) PROJETO 10/2013 ESTA APTO E APROVADO O PARECER NA COMISSÃO

**PRESIDENTE: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA CURSIO**

ASS:

**VICE-PRESIDENTE: EVANDRO CUNHA CARDOSO**

---

**RELATOR: RONALDO DA SILVA ALVES**

---



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Autógrafo do Projeto de Lei Nº 10/13

### AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas vias terrestres municipais, conforme artigos 24 e 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Os encargos que a Prefeitura assumir em razão da execução do convênio de que trata esta lei, correrão à conta das verbas próprias constantes, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha , 02 de abril de 2013

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice- Presidente

Magnus William de Castro  
1º secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARRINHA**

Estado de São Paulo

Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI N°. 03/2013.

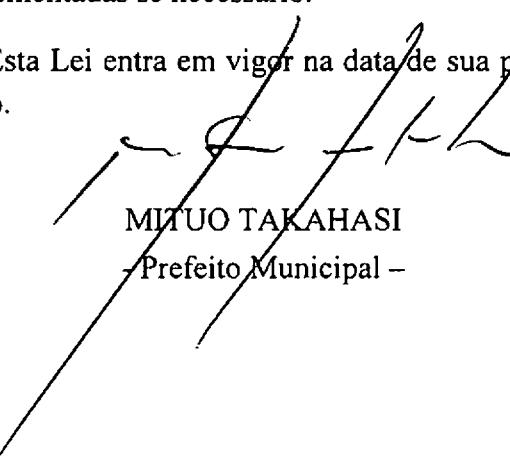
do

**AUTORIZA O MUNICIPIO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas vias terrestres municipais, conforme artigos 24 e 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** Os encargos que a Prefeitura assumir em razão da execução do convênio de que trata esta lei, correrão à conta das verbas próprias constantes, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MITUO TAKAHASI  
Prefeito Municipal –



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140  
CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

***Lei nº 2.170 DE 04 DE ABRIL DE 2013***

***"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR  
CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, bem como seus aditamentos necessários, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de fiscalização, policiamento e controle de trânsito de veículos e pedestres, nas vias terrestres municipais, conforme artigos 24 e 25 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 2º**- Os encargos que a Prefeitura assumir em razão da execução do convênio de que trata esta lei, ocorrerão à conta das verbas próprias constantes, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Praca Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140**

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 4 de Abril de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
-Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

Ofício nº 21/2013.

Barrinha-SP., 25 de março de 2013.

A Sua Excelência  
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha-SP.

Assunto: Projeto de Lei  
Alteração na Estrutura de Pessoal do Executivo e do Magistério Municipal

Senhor Presidente:

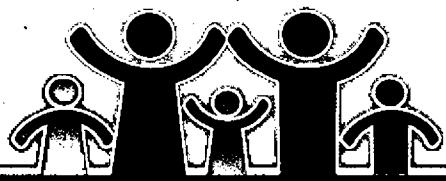
Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de funções de confianças e cargos de provimento permanente na estrutura de pessoal do magistério municipal, bem como de cargos de provimento em comissão na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, na forma que se segue e dá outras providências correlatas.

Como é de conhecimento dos Vereadores que integram esse Ilustre Colégio, já nos primórdios da presente gestão, preocupou-se a Administração Municipal em compor uma nova organização, de modo a adequar-se ao programa de governo que agora se materializa.

Embora referida reestruturação apresentasse boa consistência, equilíbrio e harmonia estrutural, a necessidade de pequenos ajustes se faz emergir de maneira inexorável, em virtude, principalmente, do conhecimento gradual que se adquire com o passar dos meses a respeito dos serviços públicos imprescindíveis à população.

Do modo exposto, ratifica-se que as adaptações que ora se intenta visam suprir carências que só se evidenciaram praticamente no curso da gestão, portanto, impossíveis de serem detectadas imediatamente no início do exercício civil, razão pela qual, referidas medidas se afiguram indispensáveis à efetivação da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARRINHA**

Estado de São Paulo



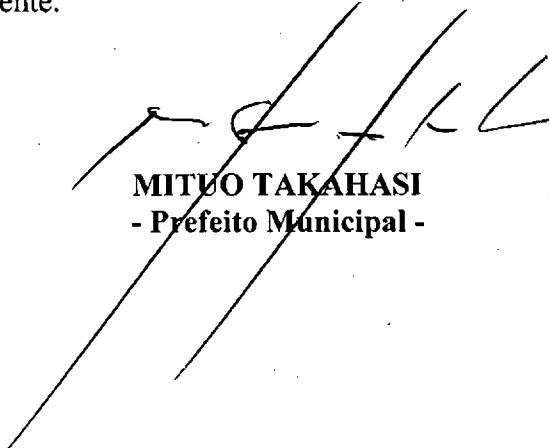
Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.097/0001-27

Na expectativa de haver exposto a contento as necessidades de aprovação em  
regime de urgência do presente projeto de lei, despeço-me respeitosamente.

Atenciosamente.

  
**MITUO TAKAHASI**  
- Prefeito Municipal -

Uma nova história para Barrinha



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

## NOTA EXPLICATIVA

### Impacto - Artigo 16 Lei de Responsabilidade Fiscal

Ressalto que o impacto a que alude o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal foi realizado levando-se em consideração apenas com relação aos cargos/empregos/funções a que se pretende criar, atendendo-se ainda a proporcionalidade, na medida em que referida despesa, se vier a ser implementada neste exercício será apenas parcial, além do que a contratação de servidores depende de evento futuro e incerto, ligado ao interesse público e à conveniência administrativa, aliados ao atendimento das demais formalidades legais.

Demais disso, a teor do inciso I, do § 4º, do art. 16 da LRF, as normas referentes ao impacto financeiro-orçamentário poderiam deixar de ser apresentadas neste momento, posto que constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, o que convenhamos, não é o caso.

Para os efeitos do disposto no art. 16, § 2º, "in fine", cabe elucidar que, quanto às premissas e metodologia de cálculo utilizada para a formação dos valores do orçamento dos exercícios futuros, foram aplicados os parâmetros definidos no art. 22, III e 3º da Lei Federal nº. 4.320/64, tomando-se por base os indicadores inflacionários e projeções estimadas.

Em relação à eventual redução gradual de déficit financeiro, nada se cogitou, visto que está afastada tal hipótese no ano em questão.

Ainda, com relação aos percentuais adotados, estes se aproximam da orientação do Governo Central, sugerindo aumento do PIB (Produto Interno Bruto); inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Nominal do Fundo de Participação dos Municípios (Fonte: site oficial da LRF. [www.federativo.bnDES.gov.br](http://www.federativo.bnDES.gov.br)).

No que se refere à sistemática para a obtenção do impacto, foi utilizado exemplo insituto no livro "Lei de Responsabilidade Fiscal" – Manual Básico para Contribuintes, ordenadores de despesa, procuradores Prefeituras e Câmaras, dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, 1ª Edição/julho 2001, Editora NDJ Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
Estado de São Paulo

Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Este ano de 2013 as despesas foram consideradas proporcionalmente ao número de meses faltantes para encerramento do exercício, ou seja, de abril a dezembro, mais 13º salário proporcional, conforme quadro abaixo:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Proporc	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Professor Coordenador	4	3.000,00	2.250,00	0,00	660,00	35.190,00	140.760,00
Diretor de Escola	1	4.000,00	3.000,00	0,00	880,00	46.920,00	46.920,00
Chefe de Setor	3	2.900,00	2.175,00	0,00	638,00	34.017,00	102.051,00
Assessor de Depto	2	1.500,00	1.125,00	0,00	330,00	17.595,00	35.190,00
<b>Custo total</b>						<b>133.722,00</b>	<b>324.921,00</b>

Já para os anos seguintes, ou seja, 2014 e 2015, as despesas foram consideradas em sua totalidade (12 meses) mais 13º salário integral, conforme quadro a seguir:

Cargos/Empregos Criados e/ou Vagas Inseridas	Nº de Vagas	Salário	13º Sal. Integral	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Professor Coordenador	4	3.000,00	3.000,00	1.000,00	660,00	47.920,00	191.680,00
Diretor de Escola	1	4.000,00	4.000,00	1.333,33	880,00	63.893,33	63.893,33
Chefe de Setor	3	2.900,00	2.900,00	966,67	638,00	46.322,67	138.968,00
Assessor de Depto	2	1.500,00	1.500,00	500,00	330,00	23.960,00	47.920,00
<b>Custo total</b>						<b>182.096,00</b>	<b>442.461,33</b>

É o relatório de impactação.

LUIZ TADEU GOLLO  
- Contabilista -